



SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI Nº 020 DE 02 DE JANEIRO DE 2023. 1

LEI Nº 020 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023.*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PALMEIRÂNDIA para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de PALMEIRÂNDIA constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2023, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I.Desdobramento da receita por fonte;
- II.Desdobramento da despesa por órgão;
- III.Tabela de Fontes de Recursos;
- IV.Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- V.Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- VI.Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VII.Receita segundo as categorias econômicas;
- VIII.Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX.Programas de trabalho;
- X.Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XI.Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XII.Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6f5cbb314fde603786ba2c6673a114a2ee53745f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



XIII.Demonstrativo da despesa por órgãos e funções

XIV.Detalhamento da Despesa

XV.Relação de projetos e atividades;

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de PALMEIRÂNDIA, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 80.364.404,00 (OITENTA MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 80.364.404,00 (OITENTA MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I.Orçamento fiscal, em **R\$ 58.452.579,00 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)**; e

II.Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 21.911.825,00 (VINTE E UM MILHÕES, NOVECIENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

CAPÍTULO IV

DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **60% (sessenta por cento)** do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6f5cbb314fde603786ba2c6673a114a2ee53745f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I - Remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

IV – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

V - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos superávit.

VI - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

VII - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

VIII – suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1.º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10 - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6f5cbb314fde603786ba2c6673a114a2ee53745f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023,
201º DE INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA, 61º DA FUNDAÇÃO DE PALMEIRÂNDIA – MA.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Edilson Campos Gomes de Castro Júnior
Prefeito Municipal

Edilson Campos Gomes de Castro Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Código	Fonte	Valor
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	16.238.944,00
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.986.575,00
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	3.520.725,00
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%	4.795.000,00
1540107000	Transferências do FUNDEB impostos 70%	11.060.000,00
1541000000	Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAF	3.498.000,00
1541107000	Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF	8.162.000,00
1542000000	Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT	2.460.000,00
1542107000	Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT	5.740.000,00
1543000000	Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAR	300.000,00
1550000000	Transferência do Salário Educação	320.000,00
1551000000	Transferência de Recurso do PDDE	18.060,00
1552000000	Transferência de Recurso do PNAE	550.000,00
1553000000	Transferência de Recurso do PNATE	451.000,00
1569000000	Outras Transferências do FNDE	510.000,00
1570000000	Transferência de convênio União/Educação	80.000,00
1571000000	Transferência de convênio Estado/Educação	600.000,00
1573000000	Royalty do Petróleo e Gás à Educação	337.500,00
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	11.119.100,00
1601000000	Transferência SUS Bloco de Estruturação	1.100.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6f5cbb314fde603786ba2c6673a114a2ee53745f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1602000000	Trans. SUS Bloco de Manutenção COVID-19	580.000,00
1603000000	Trans SUS Bloco de Estruturação COVID-19	400.000,00
1621000000	Transferência SUS de Governo Estadual	500.000,00
1631000000	Transferência de convênio União/Saúde	300.000,00
1632000000	Transferência de convênio Estados/Saúde	680.000,00
1635000000	Royalty do Petróleo e Gás à Saúde	112.500,00
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS	1.340.000,00
1661000000	Transf. Rec. fundo estaduais ass. social	45.000,00
1665000001	Transf. de Convênio União Ass. Social	40.000,00
1700000000	Outros Convênios da União	1.100.000,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	2.000.000,00
1750000000	CIDE	20.000,00
1751000000	Contribuição de Iluminação Pública	100.000,00
1754000000	Recurso de Operação de Crédito	300.000,00

Total 80.364.404,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6f5cbb314fde603786ba2c6673a114a2ee53745f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

